



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**PROJETO DE LEI Nº 39/2020**  
De 15 de julho de 2020.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4121, de 08 de maio de 2020 que, “Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de linha chilena, com cerol ou assemelhadas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera dispositivos da Lei nº 4121 de 08 de Maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Campo Mourão a comercialização da linha encerada para utilização em pipas que contenham quartzo moído, elementos que componham ferro, e demais metais, óxido de alumínio, conhecida como "Linha Chilena" (linha indonésia nylon e calonge, linha de pipa kalong, linha indonésia pipa samurai)”.

**Art. 2º** É expressamente proibido o uso de cerol de qualquer espécie para utilização em pipas”.

**Art. 2º** Revoga dispositivos da Lei nº 4121 de 08 de Maio de 2020:

“**Art. 3º** Revogado.

**Art. 4º** Revogado.

**Art. 5º** Revogado”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020.

  
Olivino Custódio  
Presidente